



Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº566/93 DE 23 DE MARÇO DE 1993

O Poder Executivo fica autorizado a complementar o reajuste salarial dos níveis I, II e III dos Professores Municipais, bem como, referência 1 e 2 dos Servidores CLT.

ZILDO SIPPEL, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar o reajuste salarial dos professores municipais nível I, II e III concedido no mês de fevereiro, sendo 7,09% nível I; 2,40% nível II e 4,04% nível III.

NÍVEL I 7,09% Cr\$ 1.655.950,18

NÍVEL II 2,40% Cr\$ 1.831.053,93

NÍVEL III 4,04% Cr\$ 2.026.869,00

ARTIGO 2º - Fica, ainda, autorizado a complementar o reajuste salarial das referências 1 - 7,09% e 2 - 2,40% dos servidores CLT, concedido no mês de fevereiro.

Referência Salarial 1 - 7,09% Cr\$ 1.655.950,18

Referência Salarial 2 - 2,40% Cr\$ 1.832.557,38

ARTIGO 2º - Para cobertura das despesas provenientes da presente Lei, servirá de recurso a verba constante na Lei de Meios para 1993.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e, as disposições contidas nos artigos 1º e 2º desta Lei aplicar-se-ão a data de 01.02.93.